



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1309/2025, renumerando-se os demais:

Art. XX. Em caráter excepcional, e nos anos de 2025 e 2026, a devolução de créditos acumulados das contribuições para o PIS e para a COFINS deverá ser ressarcido em até 30 (trinta dias), após o pedido, para as pessoas jurídicas produtoras de mercadorias exportadas para os Estados Unidos da América.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas produtoras de mercadorias exportadas para os Estados Unidos da América classificadas como carnes bovinas e seus produtos, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer um processo de análise e ressarcimento de créditos acumulados de PIS/Pasep e Cofins com prioridade máxima e simplificação de procedimentos, visando à conclusão em até 15 (quinze) dias úteis após o pedido, mediante comprovação de elegibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Seção 15 enfatiza que "a celeridade na devolução de créditos tributários acumulados é medida de urgência", especialmente em um cenário de "perda de mercado externo" e "risco concreto de redução de produção, demissões e retração de investimentos." A indústria de carne bovina opera com margens muitas vezes ajustadas e um alto volume de capital de giro. A agilidade extrema na liberação de créditos não é apenas um benefício, mas uma necessidade para manter a liquidez. Um prazo de 15 dias úteis, ou uma prioridade formalmente estabelecida,



transformaria "créditos legítimos em 'ativos de papel'" em capital circulante de forma eficaz, atuando como uma "injeção rápida de capital de giro, essencial para a manutenção das atividades exportadoras", conforme a própria justificativa da emenda.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

